

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Luciano Ferreira de Sousa

Prefeito Municipal

Danisio Iran Marabuco de Sousa

Vice-Prefeito

ÓRGÃO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO EXECUTIVO**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**

João Batista Lima Pontes – Secretário Municipal de Governo

E-mail: casacivil@timon.ma.gov.br

Praça São José S/N, Centro, Timon - MA

DIAGRAMAÇÃO E PUBLICAÇÃO

Alberto Carlos da Silva – Assessor Especial Executivo

ATOS DO PODER EXECUTIVO**LEI MUNICIPAL Nº 1999, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2015.**

Dispõe sobre a aprovação do projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, na forma e condições que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Timon aprovou e eu em cumprimento ao disposto no Art. 70, inciso III, da Lei Orgânica do Município sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, nas condições desta lei, o projeto de parcelamento do solo, na modalidade de loteamento, denominado "**NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**", de propriedade da Senhora Samaika Maclany Damasceno, CPF nº 992.103.393-04 e do Senhor Armando de Castro Júnior, CPF nº 841.615.153-91, situado no lugar Regimento, Data Gameleira, município de Timon-MA, com área total de 5,7020 hectares, em conformidade com registro de imóvel, às fls. 158, do livro 02-FE, matrícula nº 41781, data 12/01/2015, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, de acordo com a documentação arquivada no órgãos competente desta Municipalidade.

Art. 2º. O projeto de loteamento privado fica assim distribuído:

- | | |
|--|--------|
| a) 150 lotes mistos | |
| b) Quadras numeradas 01 a 07 | |
| c) Área total dos lotes 25.506,53 m ² | 44,74% |
| d) Área de arruamento e passeio 18.012,87 m ² | 32,44% |
| e) Área verde total 9.36,04m ² | 16,42% |
| f) Área institucional 3.650,58 m ² | 6,4% |
| g) Área total do loteamento 57.020,90m ² | 100% |

Parágrafo único. A distribuição delineada no caput do artigo, se encontra de conformidade com a planta e demais elementos apresentando à Prefeitura Municipal de Timon, constantes no processo, oriundo da propriedade descrita e caracterizada no artigo 1º desta lei.

Art. 3º. Por força da Legislação Federal e Municipal, o loteador passará ao Patrimônio Público Municipal, mediante Escritura Pública, da área total, o montante de 18.500,75m², para vias de circulação, 9.363,04m² para áreas verdes e 3.650,58m² para áreas de uso institucional, sem ônus a este.

Art. 4º. As obras e serviços de infraestrutura básica, constituídas por abertura de ruas, energia elétrica, drenagem pluviais, rede de água potável e esgotamento sanitário, pavimentação, meio-fio e sarjetas serão realizados pelo loteador.

§1º. Em cumprimento ao art. 20, da Lei Municipal nº 934, de 11 de dezembro



**Esse município tem
Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

de 1991, ficam caucionados em favor deste município, como garantia da execução das obras mencionadas no "caput" deste artigo, 10% (dez por cento) do total de lotes do empreendimento, mediante Termo de Compromisso de Caução, averbado em Cartório de Registro de Imóveis.

§2º. Ao término das obras mencionadas no "caput" deste artigo, o órgão competente emitirá o termo de conclusão e a respectiva anuência para que o Loteador dê baixa junto ao Cartório de Registro de Imóveis dos lotes caucionados.

§3º. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executados na forma do projeto aprovado pela mesma.

Art. 5º. Fica os responsáveis pelo loteamento proibido de dar destino final às águas de enxurradas e esgotamento sanitário na direção e ao longo de encosta, reservas naturais e nascentes existentes nas proximidades do empreendimento, sendo sua obrigação conduzir as redes pluviais e de esgoto sanitário até o encontro com as redes públicas existentes.

Art. 6º. As denominações dos logradouros e edificações públicas serão objetos de Lei própria.

Art. 7º. O parcelamento e o registro do parcelamento de solo deverão respeitar as áreas de preservação permanentes e legal, unidades de conservação de proteção integral e outros casos previstos em leis de preservação ambiental, os quais estão identificados no projeto em anexo.

Art. 8º. A aprovação do Loteamento dá – se em consonância com as regras estabelecidas na Lei Federal nº 6.766/79, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 9.785/99, na Lei Municipal nº 934/91 e 1884/2013, e demais legislações atinentes a espécie.

Art. 9º. A presente aprovação tem a validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade, ao teor do art. 18, caput, da Lei 6.766/79.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 12 de Novembro de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP



Sexta-Feira, 27 de Novembro de 2015

Ano III Edição nº 0691

DECRETO Nº 079, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.**Cria Comitê Gestor Municipal do Programa Estação Juventude.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 70 da Lei Orgânica do Município, em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, e,

CONSIDERANDO a implantação do Programa Federal Estação Juventude, celebrado entre o município de Timon-MA e a Secretaria Nacional da Juventude, por meio do Convênio nº 798492/2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica criado o Comitê Gestor Local do Programa Estação Juventude, instância colegiada de deliberação e coordenação das ações pactuadas no Termo de Convênio n.º 798492/2013-SNJ/SG/PR firmado com o Governo Federal cujo objeto é a implantação do Programa Estação Juventude na Modalidade Complementar no Município de Timon-MA.

Art. 2º. O Comitê Gestor Local do Programa Estação Juventude terá por competências:

- I – acompanhar e fiscalizar a execução do plano de trabalho do Convênio nº 798492/2013;
- II – garantir participação das instâncias municipais que executam políticas que envolvam áreas correlatas com a juventude;
- III – sugerir adequações no plano de trabalho, ressalvadas as disposições legais que regem contratos e convênios;
- IV – sensibilizar os agentes públicos do Município acerca dos direitos da juventude, bem como as políticas públicas que envolvam atendimento à juventude no âmbito do Município;
- V – colaborar com o desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do Convênio nº 798492/2013;
- VI – acompanhar a prestação de contas parcial e final do Convênio nº 798492/2013.

Art. 3º. O Comitê Gestor Local do Programa Estação Juventude será composto pelos seguintes membros:

I – Poder Público

Coordenadoria Municipal de Juventude
Messias Félix da Silva Filho

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Aristóteles Mesquita

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do Turismo
Victor Hugo Saraiva de Almeida

Coordenadoria Municipal de Comunicação
Saney Sampaio

Secretaria Municipal de Cultura
Jairo Araújo

Secretaria Municipal de Educação
Sebastiana Veloso da Silva

Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer
Antônio Lucélio Carvalho Mendes

Secretaria Municipal de Saúde
Márcio de Souza Sá

Secretaria Municipal de Segurança Pública
Inaldo Araújo Belém Junior

II – Sociedade Civil

Conselho Municipal da Juventude
Leandro de Sousa Silva
Leonardo Benevides
Rafael de Freitas Costa
Pastoral da Juventude

Mário Fortuna, representante da Paróquia São Francisco de Assis
Gisele Soares Oliveira, representante da Paróquia Pedro Paulo

Desbravadores (Igreja Adventista do Sétimo dia)
José Amilton Feitosa Carneiro
Embaixadores do Rei (Igreja Batista Memorial)
Fredson Lima de Barros

UEMA (Presidente do DCE)
Carlos Eduardo de Freitas Nogueira.

Parágrafo Único. Os respectivos membros que compõem o Comitê Gestor Local absorvem a responsabilidade de articular com os demais servidores de suas pastas, para que os serviços e ações oferecidos pelo Programa Estação Juventude sejam efetivamente executados.

Art. 4º. O Comitê Gestor Local do Programa Estação Juventude, será coordenado pelo Coordenador-Geral do Programa Estação Juventude no Município de Timon-MA.

Art. 5º. Os membros do Comitê Gestor Local do Programa Estação Juventude reunir-se-ão trimestralmente, em local a ser definido pela Coordenação.

Art. 6º. A atuação dos Membros do Comitê não será remunerada, considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 7º. O Comitê Gestor Local fica vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer, através da Assessoria Especial de Juventude, que prestará todo o apoio e colaboração necessária para execução dos trabalhos.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 21 de Outubro de 2015; 124ª da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

DECRETO Nº 083, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2015.**Regulamenta a Concessão de Licenças para tratamento de Saúde aos Servidores Públicos do Município de Timon, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO que as licenças para tratamento de saúde implicam diretamente no bom andamento dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de um controle mais efetivo em relação aos processos de concessão de licenças para tratamento de saúde aos servidores públicos do município de Timon;

CONSIDERANDO que a Administração pública tem o poder-dever de cautela, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e moralidade.

CONSIDERANDO, finalmente, os dispositivos que tratam a Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Timon), sobre a licença para tratamento de saúde,

DECRETA:

Art.1º. Este Decreto regulamenta a concessão de licença para tratamento de saúde aos servidores públicos municipal, bem como os casos de dispensa da perícia oficial.



Art. 2º. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I – Perícia oficial presencial: perícia oficial realizada pela Perícia Médica do Instituto de Previdência do Município – IPMT, nas dependências do instituto;

II – Perícia oficial domiciliar e/ou hospitalar: perícia oficial realizada pela perícia médica do Instituto de Previdência do Município-IPMT, nos casos em que o servidor esteja impossibilitado de se deslocar até as dependências do instituto, mediante visita domiciliar ou hospitalar.

Art. 3º. A licença para tratamento de saúde será concedida ao servidor a pedido ou de ofício, devendo ser observado o seguinte:

I- A pedido: o servidor deverá solicitar ao IPMT a realização da perícia oficial no prazo de até dois dias úteis a contar do seu afastamento, devendo a mesma ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do pedido;

II- De ofício: o órgão/entidade de origem do servidor poderá solicitar ao IPMT a realização de perícia médica oficial, ocasião em que este notificará o servidor a comparecer a perícia ou agendar perícia domiciliar e/ou hospitalar no prazo de até 05 dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

§ 1º. Indeferida a licença pela perícia médica do IPMT, ou quando verificado a cessação dos motivos que determinaram a sua concessão, o servidor deverá retornar imediatamente ao trabalho, sob pena de contabilizar falta a partir do dia útil seguinte;

§ 2º. O servidor que se encontre em gozo de licença para tratamento de saúde, que não comparecer à Perícia Médica no prazo estipulado no inciso II deste artigo, terá sua licença suspensa, devendo retornar suas atividades imediatamente, sob pena de contabilizar falta ao serviço a partir do dia útil posterior à data agendada.

§ 3º. O servidor público que tiver a sua licença suspensa poderá obtê-la novamente, desde que compareça à Perícia Médica do IPMT ou agende perícia domiciliar e/ou hospitalar, mediante apresentação de justificativa do seu não comparecimento no prazo estipulado;

§ 4º. Configurada a hipótese do parágrafo anterior, o IPMT deverá encaminhar ao órgão/entidade de origem do servidor, relatório a respeito do fato, indicando, inclusive, os dias de ausência do servidor ao trabalho que não estejam respaldados pela licença médica.

§ 5º. O resultado da perícia oficial deverá conter a conclusão, o nome do perito oficial e respectivo registro no conselho de classe, devendo ser informado por sistema ou mediante ofício ao órgão/entidade de origem do servidor.

Art. 4º. Poderá ser dispensada a perícia médica, nos casos de afastamento do serviço por motivo de saúde, que não excedam a 03 (três) dias por mês e 15(quinze) dias por ano, desde que seja apresentado atestado médico ou odontológico e observado o seguinte:

§ 1º. O servidor deverá comunicar imediatamente o seu afastamento ao chefe imediato, devendo o atestado médico de que trata o *caput* deste artigo ser apresentado ao Departamento Administrativo da Secretaria/Órgão de origem, no primeiro dia em que comparecer ao trabalho;

§ 2º. A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 141, § 2º, da Lei Municipal nº 1.299/2004.

§ 3º. O atestado apresentado pelo servidor deverá conter a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o Código da Classificação Internacional de Doenças – CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento, não superior a 03 (três) dias.

§ 4º. Caso o tempo provável de afastamento seja superior a 03 (três) dias o servidor deverá se submeter à Perícia Médica Oficial, observando os prazos de que trata o art. 3º deste Decreto;

§ 5º. Caso o atestado médico não especifique o diagnóstico do servidor, o mesmo deverá ser encaminhado à Perícia Médica Oficial independentemente do período de afastamento.

§ 6º. A perícia oficial para concessão de licença para tratamento de saúde, nas hipóteses em que abranger o campo de atuação da odontologia, será efetuada por cirurgiões-dentistas.

§ 7º. A perícia oficial poderá ser dispensada para a concessão da licença por motivo de doença em pessoa da família de que trata o art. 149 da Lei Municipal nº 1299/2004, desde que não ultrapasse o período de três dias corridos, mediante apresentação de atestado médico ou odontológico, conforme o caso, que contenha justificativa quanto à necessidade de acompanhamento por terceiro.

§ 8º. O Departamento Administrativo da Secretaria/Órgão de origem deverá providenciar o registro e arquivamento do atestado com a devida anotação dos dados indispensáveis, observadas as normas vigentes de preservação do sigilo e da segurança das informações.

Art. 5º. O servidor público poderá ser submetido à perícia oficial a qualquer momento, a pedido do próprio servidor, da chefia imediata, do Departamento Administrativo da Secretaria/Órgão de origem ou mediante recomendação do perito oficial, ainda que configuradas os requisitos para dispensa da perícia oficial previstos neste Decreto.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal e o IPMT ficam autorizados a expedir normas complementares a este Decreto.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Timon-MA, 10 de Novembro de 2015; 124º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Luciano Ferreira de Sousa
Prefeito Municipal

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

João Batista Lima Pontes
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 0554/2014-GP

PORTARIA Nº 0725/2015-GP

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 70, inciso VI da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando processo administrativo nº 1072/SEMAG, de 20 de Novembro de 2015,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **DENILSON GOMES DA CUNHA**, matrícula nº 91308-3, ocupante do cargo efetivo de **Operador de Microcomputador**, do Quadro Permanente de Pessoal da Superintendência de Limpeza e Urbanização de Timon - SLU, deste Município, devendo ser assim considerado a partir 1º.12.2015.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no *caput* do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 58/2015 - SEMS. Objeto: para aquisição de alimentos prontos tipo quentinha, lanches, bebidas sem álcool e salgados. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Presencial nº 034/2015, Liberação nº 535/2015-Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMS. **Contratada:** LUCIANO DA SILVA NUNES-ME – CNPJ nº 00.490.515/0001-17. **Valor total:** de R\$ 221.204,00 (duzentos e vinte e um mil e duzentos e quatro reais). **Data de Assinatura:** 27/11/2015.

EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

A Secretária Municipal de Educação de Timon/MA - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, **Considerando** Parecer Jurídico nº 118/2015 da Procuradoria Geral do Município; **Considerando** ausência de publicação do extrato do quarto termo aditivo ao contrato nº 44/2012 abaixo descrito; **Considerando** que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que o respectivo ato transcorreu na forma da lei; **Considerando** o poder-dever da Administração de convalidar os atos que não



Sexta-Feira, 27 de Novembro de 2015

Ano III Edição nº 0691

possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Administração, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica **convalidado** o ato relativo à publicação do extrato de aditivo abaixo relacionado, devendo ocorrer a sua respectiva publicação, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA, 27 de novembro de 2015.

EXTRATO DE ADITIVO

Quarto Termo de Aditivo do Contrato nº 44/2012 referente à Concorrência nº 002.001/2012, para acréscimo correspondente de 11,52% ao valor inicial contratado; Fundamentação: Art. 65, inciso I, alínea "b", c/c § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93. Contratante: Secretaria Municipal de Educação/SEMED; Contratada: Cerrado Engenharia e Incorporadora Ltda; Data de assinatura: 10/01/2014.

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2866/2015 – CGCL**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP****ATA EXTRATO PARCIAL SRP Nº 019/2015****PREGÃO Nº 040/2015**

Objeto: Registro de Preços para Aquisição de fardamentos para Agentes Comunitários de Saúde e para os programas sociais vinculados a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Data da Sessão: 11/11/2015

Horários: 9h00min.

Pregoeira: Quésia Silva Feitosa

Adjudicação: 13/11/2015

Homologação: 20/11/2015

ITENS REGISTRADOS:

LOTE ÚNICO – FARDAMENTOS					
Empresa Vencedora: UNIFARDAS SPORT LTDA – ME					
Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
2	600	Unid	Calça em jeans tamanhos variados	R\$ 47,00	R\$ 28.200,00
4	5700	Unid	Bonê personalizado, tamanhos variados	R\$ 8,10	R\$ 46.170,00
6	4000	Conj.	Fardamento criança (camisa em malha PV cor branca com pintura e short em helanca)	R\$ 21,00	R\$ 84.000,00
7	1000	Conj.	Fardamento criança (camisa em malha PV cor branca com pintura e calça em helanca)	R\$ 28,00	R\$ 28.000,00
9	1000	Conj.	Fardamento adulto P, M, G e GG (camisa em malha PV cor branca com pintura e calça em helanca)	R\$ 34,00	R\$ 34.000,00
11	2000	Unid	Camisa em malha PV de cor com pintura (criança de 07 a 13 anos)	R\$ 15,80	R\$ 31.600,00
13	3000	Unid	Camisa em malha PV de cor com pintura P, M, G e GG	R\$ 15,90	R\$ 47.700,00
15	200	Conj.	Bata para coral (P, M, G e GG)	R\$ 47,30	R\$ 9.460,00
Valor Global: R\$ 309.130,00				(Trezentos e nove mil cento e trinta reais)	

LOTE ÚNICO – FARDAMENTOS

Empresa Vencedora: D R DOS SANTOS NETO-ME (PRINT COLLOR)

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor Total
1	100	Unid	Saia jeans OZ13	R\$ 60,00	R\$ 6.000,00
3	800	Unid	Camisas manga longa com punho, personalizado em cores variadas	R\$ 20,00	R\$ 16.000,00
5	400	Unid	Bolsa em lona impermeável com alça de 40cm e abertura frontal com medida de 40cm de largura e 30cm de altura com duas divisórias em material cromado	R\$ 36,00	R\$ 14.400,00
8	1000	Conj.	Fardamento adulto P, M, G e GG (camisa em malha PV cor branca com pintura e short em helanca)	R\$ 25,00	R\$ 25.000,00
10	2000	Unid	Camisa em malha PV cor branca com pintura (criança de 07 a 13 anos)	R\$ 10,40	R\$ 20.800,00
12	3000	Unid	Camisa em malha PV cor branca com pintura P, M, G e GG	R\$ 11,90	R\$ 35.700,00
14	200	Conj.	Bata para coral (criança de 07 a 13 anos)	R\$ 38,30	R\$ 7.660,00
Valor Global: R\$ 125.560,00				(Cento e vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais)	

VALOR GLOBAL: R\$ 434.690,00

(Quatrocentos e trinta e quatro mil seiscentos e noventa reais)

OBSERVAÇÕES I:

- A empresa Vencedora é detentora da expectativa do direito em iguais condições considerando para efeito de liberação;
- objeto deverá ser fornecido, conforme definido no Edital, na Ata da SRP;
- A liberação ficará adstrita a indicação de dotação orçamentária que sustentará a despesa em conformidade com o planejamento realizado para cada exercício financeiro;
- órgão/ente fará a solicitação do objeto conforme a sua necessidade e de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários;
- Ata de Registro de Preço Nº 019/2015 integra este Extrato Parcial como se nele estivesse transcrita para todos os efeitos, no teor contido no Processo Nº 2866/2015– CGCL.

OBSERVAÇÕES II:

EMPRESA	UNIFARDAS SPORT LTDA – ME
CNPJ	08.412.479/0001-85
ENDEREÇO	Rua Barroso, n.º 449, Centro/Norte, Teresina – PI.
CONTATO	José de Ribamar Silva Filho

EMPRESA	D R DOS SANTOS NETO – ME (PRINT COLLOR)
CNPJ	04.811.720/0001-98
ENDEREÇO	Rua Lucídio Freitas, n.º 1192, Centro, Teresina – PI.
CONTATO	Dionísio Ribeiro dos Santos Neto

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 089/2015/SEMED. Timon- MA, 24 de Novembro de 2015.

Favorecido: SANEY SANTOS SAMPAIO

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Cargo/Função: CONSELHEIRO GOVERNAMENTAL

Origem/Destino: TIMON – MA / FORTALEZA - CE

Finalidade da Viagem: participar da 3ª Oficina Regional de Acompanhamento e Apoio do Programa Amigo de Valor.

Período: 29 e 30 de Novembro e 01 de Dezembro de 2015.

Qtda. Diárias: 03 (três).

Valor Unitário: R\$ 510,00. **Valor Total:** R\$ 1.530,00